



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2019.

Comunicação: 002-2019

PROCESSO Nº 769-2019

MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

REQUERIDO: NOVA IGUAÇU FUTEBOL CLUBE e GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE

DECISÃO

O Goytacaz Futebol Clube protocolou, no regime de plantão deste Tribunal, pedido de reconsideração da decisão de proibição da presença de sua torcida nas arenas esportivas em que for visitante, apresentando em suas razões fundamentos, como por exemplo, a paixão de seus torcedores, o fato de ser um clube centenário, grande número de crianças torcendo pela equipe e ainda, que seus torcedores não seriam ligados a torcidas organizadas. Aduz que a torcida não merece ser punida pela conduta de “meia dúzia de bagunceiros”.

Dentre todos os argumentos com alto grau de subjetividade ora trazidos aos autos, o único que poderia ter algum elemento objetivo é justamente aquele que dá razão a manutenção da medida. Explico:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

nestes autos o próprio clube juntou uma lista de viagem contendo os torcedores que foram até a cidade de Nova Iguaçu e também um Termo de Ajuste de Conduta firmado com a torcida organizada. Ora, como podem os torcedores não serem filiados a organizadas, se foi o clube quem firmou o termo de ajuste e ainda regulou a viagem para irem torcer como visitantes?

Além do mais, é insipiente afirmar que se tratam apenas de “meia dúzia de bagunceiros”, para não dizer que tal assertiva guarda um alto grau de leviandade, à medida que estes “bagunceiros” tentaram invadir o vestiário da equipe para agredir um atleta do próprio time e só não o fizeram em razão da Polícia Militar ter realizado disparos com arma de fogo para o alto, o que é muito absurdo. Isso se trata apenas de uma bagunça?

Tratar fatos como estes como algo ordinário, comum, ou um ato de bagunceiros, como quer a entidade de prática fazer este órgão julgante crer, não reflete as melhores práticas dentro do futebol e entristece aqueles que tratam o esporte como uma forma de promoção do desenvolvimento humano e fator de formação da cidadania.

Por tais razões, **INDEFIRO o pedido de reconsideração**, devendo a ordem ser mantida por seus próprios fundamentos, além destes aqui lançados nesta decisão, o que poderá ser revisto pelo relator a quem o caso será encaminhado após o recesso deste Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça Desportiva para que opine sobre o pedido de reconsideração do Goytacaz Futebol Clube.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se e intime-se

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2019.

MARCELO JUCÁ
PRESIDENTE TJD/RJ